

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL  
APROVAÇÃO DE PROJETO PILOTO**

**TENDO EM VISTA:** o Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05, 24/05, 17/06, 28/06, 08/07 e 11/07 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que as Decisões CMC N° 45/04 e 18/05 criaram o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 18/05 está em vigor no MERCOSUL.

Que a Decisão CMC N° 28/06 aprovou o primeiro Orçamento do FOCEM.

Que o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas, previsto no Artigo 15 (b) da Decisão CMC N°18/05, analisou o projeto-piloto "Rota 12: Trecho de conexão Rota 54 – Roto 55" apresentado pela República Oriental do Uruguai.

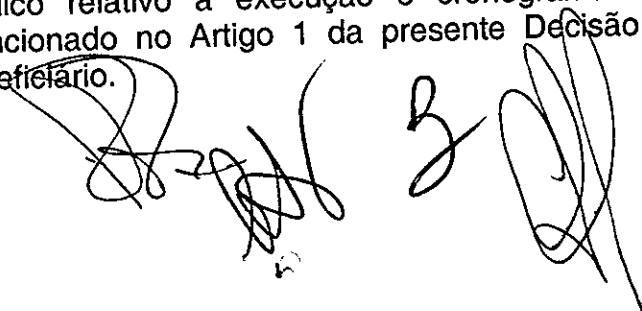
Que o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas aprovou o projeto-piloto apresentado, considerado técnica e financeiramente viável.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram os resultados alcançados no marco do mencionado Grupo *Ad Hoc* de Especialistas e elevam para aprovação o projeto-piloto considerado técnica e financeiramente viável.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 - Aprovar o Projeto-Piloto "Rota 12: Trecho de conexão Rota 54 – Rota 55" apresentado pela República Oriental do Uruguai, no montante de US\$ 4.371.000. Recursos FOCEM a serem utilizados: US\$ 2.928.000. Contrapartida nacional de US\$ 1.443.000.

Art. 2 - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a elaborar o instrumento jurídico relativo à execução e cronograma de financiamento do projeto-piloto mencionado no Artigo 1 da presente Decisão, e assiná-lo com o Estado Parte beneficiário.



Para tal fim, o Diretor da Secretaria contará com o apoio do Grupo *Ad Hoc* de Especialistas e da Presidência da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL.

Art. 3 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



XXXIII CMC – Assunção, 28/VI/07

